



# REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS

## SEMINÁRIO E ESTÁGIOS

### LICENCIATURA EM SERVIÇO SOCIAL

#### Preâmbulo

O estudo aprofundado dos Campos de Ação do Serviço Social processa-se numa integração de saberes ministrados em unidades curriculares teóricas, teórico-práticas e práticas, através da inserção institucional dos estudantes numa diversidade de contextos, atravessados por múltiplos problemas sociais, políticas e modos de agir dos Assistentes Sociais.

Os Seminários e Estágios visam a aprendizagem de (i) competências teóricas para a leitura e interpretação dos fenómenos/problemas sociais que constituem objeto de estudo e intervenção dos Assistentes Sociais; (ii) competências técnicas de recolha e tratamento de dados; (iii) aptidões emocionais que permitam a estimulação do autoconhecimento, a reflexividade, a gestão emocional e medir o impacto emocional na ação, diminuindo a tensão emocional; (iv) aptidões comportamentais, como sejam a valorização da relação profissional nas suas componentes não-verbais e verbais, a aceitação positiva da crítica, a gestão de conflitos, a assertividade, a resiliência e o trabalho em equipa.

O reforço da articulação interdisciplinar para robustecer a formação, atribui aos Seminários e Estágios a exercitação e treino de saberes teóricos, processuais e saberes fazer, estabelecendo para os Seminários objetivos sempre em estreita relação com os conhecimentos que vão sendo ministrados nas unidades curriculares das diversas áreas disciplinares - do Serviço Social, Sociologia, Direito, Psicologia, Economia, Política, Estatística, que integram o Plano de Estudos.

No 1º e 2º ano, a aprendizagem foca-se na exercitação e treino do diagnóstico psicossocial, das técnicas de observação, das técnicas de entrevista e inquérito por questionário, bem como na iniciação aos procedimentos essenciais de construção da relação profissional e iniciação ao desenvolvimento de competências emocionais e sociais.

No 3º ano, o foco consiste no treino da elaboração de diagnósticos socioinstitucionais e na condução de reuniões, dinamização de grupos, comunicação e intervenção com famílias, entrevistas de relação de ajuda e clínicas, mediação individual e institucional, gestão de caso e



técnicas de recolha e tratamento de informação.

No 4º ano, o Seminário e o Estágio visam o desenvolvimento de competências no domínio da conceção e implementação de um projeto de estudo e intervenção social institucionalmente enquadrado pelas instituições onde decorre o estágio, num processo de síntese dos saberes adquiridos e exercitados em todas as UC's de Seminário e Estágios desde o 1º ano. Pretende-se que os estudantes interiorizem o potencial de intervenção dos Assistentes Sociais enquanto agentes transformadores, através da identificação de problemas (individuais, familiares, institucionais, comunitários) e consequente definição de objetivos de mudança, com identificação de recursos a mobilizar na mudança e, finalmente, através da implementação de procedimentos de avaliação das intervenções ocorridas.

## CAPÍTULO 1

### Normas Gerais

#### Artigo 1º

##### Objetivo

1. O presente Regulamento visa definir as normas de avaliação dos Seminários 1 e 2, Estágios 1, 2, 3, 4 e 5 e Seminário de Investigação.

#### Artigo 2º

##### Responsabilidade da avaliação

1. O processo de avaliação de conhecimentos dos estudantes nas unidades curriculares de Seminários e Estágios é da responsabilidade do respetivo docente ou equipa docente.
2. As unidades curriculares de Seminário 2: Aproximação à Prática Profissional, Estágios (1, 2, 3, 4, 5) e Seminário de Investigação são de avaliação contínua obrigatória, com notas separadas nas componentes de trabalho de terreno/estágio, participação nas aulas e relatório. A ponderação na classificação final deve ser claramente explicitada no plano de avaliação, implicando a sua omissão um peso igual das três notas.



Euf. 2011  
Ass. ~

## Artigo 5º

### Regime de Faltas

1. No Seminário 2: Aproximação à Prática Profissional, Estágios e Seminário de Investigação os estudantes só poderão faltar a 20% do total das aulas.
2. O limite de faltas no trabalho de terreno e estágio é de 5% do total de horas previstas e de 10% do total de horas previstas para os estudantes abrangidos pelos estatutos de trabalhador estudante (lei 116/1997) e de apoio social a mães e pais estudantes (lei 90/2001).
3. A justificação das faltas não lhes retira a sua qualidade eliminatória. Caso o docente considere que existem condições para compensar as horas em falta, o aluno deixará de ser penalizado pelas mesmas. A compensação das faltas deve ocorrer até ao final de junho e, no caso dos alunos do 7º semestre, até ao final do respetivo semestre.
4. A avaliação contínua obriga ao controlo da frequência:
  - a) Das aulas: que deverá ser feita pelos docentes;
  - b) Do trabalho de terreno/estágio: que é da responsabilidade do docente e/ou do supervisor local e deverá ser feita através da folha de registo de assiduidade entregue pelo docente no início do semestre.
5. Se os alunos abrangidos pelo estatuto de trabalhador estudante ultrapassarem a percentagem de faltas às aulas permitidas nos números anteriores, de acordo com o Estatuto Trabalhador Estudante do ISSSP, os docentes devem realizar obrigatoriamente uma prova extra.
6. A prova extra consiste na apresentação das Notas de Campo sobre o trabalho de terreno/ estágio, por escrito (quinzenalmente) e discussão oral presencial ou online (alunos TE) mensalmente.
7. O docente não pode permitir que o aluno realize o estágio sem o seu acompanhamento.
8. Caso o aluno falte às aulas previstas e não realize essa mesma "prova extra" ficará automaticamente reprovado.
9. Em relação à assiduidade ao estágio é obrigatório fazer o número de horas previstas nas unidades de estágio, até ao final do ano letivo (30 de junho) e, no caso dos estudantes do 7º semestre, até ao final do respetivo semestre. De acordo com o exposto, os trabalhadores-



3. As unidades curriculares de Seminário 2: Aproximação à Prática Profissional, Estágios (1, 2, 3, 4 e 5) e Seminário de Investigação têm obrigatoriamente de responder a idênticos objetivos, orientações globais dos conteúdos programáticos, instrumentos de avaliação e prazos de entrega dos Relatórios semestrais, entre as diferentes áreas/projetos de estágio, em cada ano curricular.
4. O processo de avaliação do Relatório apresentado semestralmente é da responsabilidade do docente responsável por cada Seminário/Estágio.

### **Artigo 3º**

#### **Formas de avaliação**

1. O processo de avaliação de conhecimentos na disciplina de Seminário 1: Introdução aos Campos Profissionais assume a modalidade de avaliação distribuída e nas disciplinas de Seminário 2: Aproximação à Prática Profissional, Estágios (1, 2, 3, 4 e 5) e Seminário de Investigação assume a modalidade de avaliação contínua obrigatória.

### **Artigo 4º**

#### **Avaliação Contínua**

1. O método de avaliação contínua implica a utilização de provas e elementos diversificados de avaliação, acompanhando os diferentes pontos do programa.
2. Nas unidades curriculares de avaliação contínua obrigatória não existe uma nota mínima impeditiva da continuidade da avaliação. A nota final resulta da média ponderada de todos os elementos de avaliação.
3. Caso esteja em processo de revisão de prova um elemento de avaliação escrita, o estudante poderá realizar as avaliações seguintes até que seja publicado o resultado da revisão de prova.
4. O estudante que não obtiver aprovação na disciplina de Estágio 1 e 3 (3º e 5º semestres) terá uma época para recurso no final dos 4º e 6º semestres. O elemento de avaliação a ser considerado deve ser definido pelos docentes da disciplina.
5. A participação ativa nas aulas deverá ser considerada na ponderação final da nota, não podendo exceder 10% da nota final.



estudantes terão de contactar atempadamente o regente da UC, caso estejam impedidos de cumprir o regime de frequência da Unidade Curricular.

### **Artigo 6º**

#### **Épocas de entrega do relatório**

1. A entrega do Relatório decorrerá no final de cada semestre, em conformidade com os prazos definidos pela equipa de docentes no início de cada semestre.

## **CAPÍTULO 2**

### **Classificações**

### **Artigo 7º**

#### **Cálculo de Nota Final dos Estágios 1, 2, 3, 4 e 5**

1. A nota final dos estágios é calculada na base da média ponderada da classificação obtida no estágio, no relatório e na participação do aluno em aula.

### **Artigo 8º**

#### **Escalas**

1. Todas as classificações serão estabelecidas tomando como base a escala de zero a vinte valores.

### **Artigo 9º**

#### **Arredondamento**

1. Apenas as classificações finais são aproximadas às unidades de valor.



## Artigo 10º

### Publicação das notas

1. As classificações finais deverão ser registadas pelos docentes na pauta da plataforma sigarra.
2. As classificações parcelares das provas de avaliação contínua deverão ser registadas pelos docentes na página da unidade curricular no sigarra.
3. No caso de se verificar um erro no registo da classificação, o aluno terá um prazo de três dias úteis, após a sua publicação, para pedir a correção da nota.

## Artigo 11º

### Critérios de aprovação

1. Serão aprovados os estudantes que obtenham uma classificação final igual ou superior a dez valores.

## Artigo 12º

### Melhoria de classificação

1. Só é possível fazer melhoria de classificação do relatório apresentado no final do semestre.
2. O prazo limite para melhoria termina no fim de cada ano letivo do Seminário/Estágios.



## CAPÍTULO 3

### Seminário 2 e Estágios 1, 2, 3, 4 e 5

#### Artigo 13º

##### Natureza e objetivos

1. A unidade curricular de Seminário 2: Aproximação à Prática Profissional é constituída por uma componente teórica (2h/semana) e as unidades curriculares de Estágio são constituídas por uma componente teórica (2h/semana) e uma componente tutorial (1h/semana).
2. Em cada semestre os estudantes têm de cumprir 90h de trabalho de terreno/estágio (no caso de Seminário 2, Estágio 1 e 2) e 135h de estágio (no caso de Estágio 3 e 4) sob orientação do docente, professor da área disciplinar de Serviço Social, responsável pelo Seminário/Estágio e em articulação com um supervisor local (no caso dos Estágios 1, 2, 3 e 4).
3. No 7º semestre, os estudantes têm de cumprir 300h de estágio sob orientação do docente, professor da área disciplinar de Serviço Social, responsável pelo Estágio 5 e em articulação com um supervisor local.
4. Os Objetivos do Seminário 2 e dos Estágios são: (i) a seleção e articulação de saberes teóricos enquanto procedimentos indispensáveis à leitura e compreensão dos fenómenos sociais; (ii) a operacionalização dos conceitos destacados em cada fenómeno estudado, para conhecer as particularidades dos problemas em cada realidade de intervenção (indivíduos, famílias, instituições, comunidades); (iii) a compreensão dos quadros normativos, políticas, estruturas, serviços e modos de agir dos Assistentes Sociais, em cada um dos campos de ação onde intervêm.
5. Com o intuito de robustecer a aprendizagem, reforçando as oportunidades de articulação interdisciplinar, de exercitação e treino de saberes, teóricos, processuais e saberes fazer requeridos à prática profissional, os objetivos do Seminário 2 e dos Estágios são estabelecidos, para cada ano do curso, em estreita relação com os conhecimentos que vão sendo



ministrados nas unidades curriculares das diversas áreas disciplinares - do Serviço Social, Sociologia, Economia, Política, Estatística, que integram o Plano de Estudos.

6. Os Estágios 1 e 2 destacam, no que se refere aos saberes processuais e saberes fazer, a exercitação e treino do diagnóstico psicossocial, das técnicas de observação participante e observação direta, das técnicas de entrevista e inquérito por questionário, a iniciação aos procedimentos essenciais de construção da relação e iniciação ao desenvolvimento de competências emocionais e sociais.

7. Em matéria de saberes processuais, os Estágios 3 e 4 estão focados no treino da elaboração de diagnósticos socioinstitucionais; em matéria de saberes fazer, dão particular ênfase à condução de reuniões, dinamização de grupos, comunicação e intervenção com famílias, entrevistas de relação de ajuda e clínicas, mediação individual e institucional, gestão de caso e técnicas de recolha e tratamento de informação.

8. O Seminário de Investigação e o Estágio 5 visam o desenvolvimento de competências no âmbito da elaboração e implementação de um projeto de estudo e de intervenção social, enquadrado pelas instituições onde decorre o estágio, num processo de síntese dos saberes adquiridos e exercitados em todas as UC's de Seminário e Estágios desde o 1º ano.

#### **Artigo 14º**

##### **Articulação entre Seminário, Trabalho de Terreno e Estágios**

1. Os diversos problemas/fenómenos sociais analisados na componente teórica das UC's de Seminário 2 ou Estágio representam, cada um deles, as linhas norteadoras da elaboração dos diagnósticos sociais e da seleção dos instrumentos técnicos de pesquisa e intervenção, exercitados e treinados na componente tutorial.
  - a) À componente teórica do Seminário 2 e dos Estágios atribui-se o espaço para o aprofundamento dos conhecimentos sobre um problema/fenómeno social, integrando os contributos teóricos, lecionadas em cada ano escolar e ministrados nas diversas unidades curriculares das diferentes áreas de conhecimento que integram o Plano de Estudos.
  - b) A componente tutorial constitui o espaço para a consolidação dos instrumentos processuais e técnicos, de recolha de informação (inquéritos, entrevistas, ...), técnicas de tratamento de



dados e de intervenção a mobilizar na intervenção social. Serve este tempo de formação para debater, treinar, exercitar, a entrevista de relação de ajuda, a entrevista clínica, a dinâmica de grupos, a intervenção familiar, a dinamização de reuniões, a elaboração de diagnósticos sociais, de planos individuais de inserção, a elaboração de relatórios, etc. Todo este treino realiza-se em forte articulação com os problemas da prática, vivenciados pelos estudantes nas instituições.

### **Artigo 15º**

#### **Constituição de grupos**

1. A composição dos grupos de Estágio/Trabalho de Terreno não deverá exceder três elementos.
2. Em casos devidamente fundamentados pelos docentes, e ouvida a Direção do Curso e o Conselho Pedagógico, poderá autorizar-se a existência de grupos com uma dimensão superior à mencionada no ponto 1 deste artigo.

### **Artigo 16º**

#### **Instituições acolhedoras de estagiários**

1. O Trabalho de Terreno e o Estágio poderão ser realizados em qualquer instituição que desenvolva atividades no âmbito das áreas de estágio definidas no plano curricular do curso de Serviço Social do ISSSP.
2. Para efeitos de formalização do Trabalho de Terreno e do Estágio é obrigatoriamente celebrado um Protocolo entre a Instituição Acolhedora dos estudantes e o Conselho de Direção do Instituto Superior de Serviço Social do Porto.

### **Artigo 17º**

#### **Duração do Trabalho de Terreno e do Estágio**

1. O Trabalho de Terreno e o Estágio têm início e fim de acordo com as datas previstas no calendário de atividades anualmente aprovado.



2. Se a inserção do estudante na instituição para desenvolver o trabalho de terreno/estágio tiver início depois da data prevista no calendário escolar, o docente ou a equipa de docentes deverão obrigatoriamente comunicar essa situação ao Conselho Pedagógico.
3. Nos casos previstos no número anterior o docente providenciará mecanismos de compensação do atraso, devendo informar o Conselho Pedagógico da necessidade ou não de prolongamento do trabalho de terreno/estágio.

## Artigo 18º

### Orientação do estudante no terreno

1. O docente do ISSSP, orientador dos estudantes, deverá efetuar um acompanhamento pedagógico regular das atividades desenvolvidas pelos estudantes, no âmbito do projeto de estágio negociado entre o docente e o supervisor local, em representação da instituição.
2. De acordo com as características da modalidade de avaliação contínua, esse acompanhamento implicará um número mínimo de 2 reuniões presenciais ou on-line por ano letivo: i) uma reunião de inserção dos estudantes no local de estágio; ii) outra reunião no final do ano letivo (final do segundo semestre). Sempre que necessário, os docentes deverão realizar reuniões de estágio intermédias. Deverão, ainda, no final de cada semestre, solicitar aos orientadores de estágio uma avaliação qualitativa sobre o desempenho do aluno no estágio (grelha criada para o efeito).
3. As reuniões devem contar com a presença do docente do ISSSP, do supervisor local e dos estudantes que compõem o grupo de estágio.



## CAPÍTULO 4

### Relatório

#### Artigo 19º

##### Definição

1. O relatório consiste num trabalho sobre as diversas questões teóricas e empíricas envolvidas no Plano de Trabalho definido no âmbito das unidades curriculares de Seminário 2: Aproximação à Prática Profissional e Estágios.

#### Artigo 20º

##### Fraudes

1. O relatório poderá ser anulado caso se verifique a existência de fraude ou plágio de forma manifesta e extensiva.
2. Para todos os efeitos, uma prova anulada, nos termos deste artigo, terá a classificação de zero valores.

#### Artigo 21º

##### Entrada em vigor

1. O presente regulamento entra em vigor no ano letivo de 2024/2025.



## Artigo 22º

### Casos Omissos

1. Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho Pedagógico.

Aprovado em Reunião do Conselho Pedagógico

ISSSP, 19 de julho de 2024

O Conselho Pedagógico

Elsa Montenegro Marques

Diana Henriques Fernandes Godinho Lopes

Bruna Leal e Silva Viana

Patrícia Edwards Coelho